



CJF
16.10.84
PP, contra voto Braga

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. ASSIS CANUTO) PDS-RD

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º _____

Autoriza o Poder Executivo a instituir as Faculdades de Enfermagem, Farmaçia e Bioquímica, na cidade de Jaru, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

DESPACHO: COM.CONST.E JUSTIÇA - EDUCAÇÃO E CULTURA - FINANÇAS

À COM.CONST.E JUSTIÇA em 13 de setembro de 1984

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Guido Juvêsc Q, em 14 de 84 1984

O Presidente da Comissão de Justiça

Ao Sr. Aluísio Alvaro Q, em 06 11 1984

O Presidente da Comissão de Educação e cultura Q

Ao Sr. Dep. Jose Lauto Fazanho Q, em 05/03/85

O Presidente da Comissão de Finanças Q

Ao Sr. _____, em _____ 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19_____

O Presidente da Comissão de _____

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19_____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única: _____

Discussão inicial: _____

Discussão final: _____

Redação final: _____

Remessa ao Senado: _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19_____

Sancionado em _____ de _____ de 19_____

Promulgado em _____ de _____ de 19_____

Vetado em _____ de _____ de 19_____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19_____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

J

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CC	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO								
Relatório Dip. José Carlos Gaguinhas								

SGM 20.32.0014.4 – JUN/84



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO								

SGM 20.32.0014.4 – JUN/84



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO								

SGM 20.32.0014.4 – JUN/84



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO								

SGM 20.32.0014.4 – JUN/84



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

1

CASA	LOCAL	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CEC	PL	4.168	1984	08	11	1984	Jasminaua
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO								
<u>- Relator, Deputado Francisco Araúal</u>								

SGM 20.32.0014.4 – JUN/84



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

2

CASA	LOCAL	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CEC	PL.	4.168	1984	26	11	1984	Jussara
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO								
<u>- Parecer favorável do Relator, dep. Francisco Araúal.</u>								

SGM 20.32.0014.4 – JUN/84



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

3

CASA	LOCAL	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CEC	PL.	4168	1984	28	11	1984	Jasminaua
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO								
<u>- Aprimoramento unânime do parecer favorável do Relator, Dep. Francisco Araúal</u>								

SGM 20.32.0014.4 – JUN/84



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

4

CASA	LOCAL	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CEC	PL.	4168	1984	04	12	1984	Jussara
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO								
<u>- Encaminhado à Comissão de Finanças.</u>								

SGM 20.32.0014.4 – JUN/84

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 4.168, DE 1984

(DO SR. ASSIS CANUTO)



Autoriza o Poder Executivo a instituir as Faculdades de Enfermagem, Farmácia e Bioquímica, na cidade de Jeru, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE FINANÇAS).



as, fornecendo os instrumentos de constituição em
Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

29.08.84.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº

4168

de 1984

Autoriza o Poder Executivo a instituir as Faculdades de Enfermagem, Farmácia e Bioquímica, na cidade de Jaru, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

Do Deputado ASSIS CANUTO

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, na cidade de Jaru, Estado de Rondônia, as Faculdades de Enfermagem, Farmácia e Bioquímica.

Art. 2º As Faculdades de que trata o artigo anterior serão diretamente vinculadas à "Universidade Federal de Rondônia", cabendo ao Ministério da Educação e Cultura promover as suas instalações, nos termos dos Estatutos a serem baixados por Decreto do Presidente da República.

Art. 3º A instalação das Faculdades de que trata esta lei dar-se-á a partir do momento em que haja dotação orçamentária específica e suficiente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



J U S T I F I C A Ç Ã O

O Estado de Rondônia possui duas características especiais - o fenômeno da migração e a variada riqueza de sua flora.

Os migrantes, originários do sul e do nordeste, de frontam-se com o problema climático, ao qual raramente conseguem uma imediata e saudável adaptação, ocorrendo, por vezes, distúrbios de saúde.

As chamadas "drogas do sertão", verdadeiras maravilhas medicinais já conhecidas e utilizadas pelos habitantes da região, nem sempre são bem aceitas pelos colonos.

Como estímulo às contribuições científicas e tecnológicas da região, o Estado já conta com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Considerando que à Universidade são atribuídas as funções de ensino, pesquisa e extensão, utilizando como fundamento básico os problemas da comunidade, entendemos que a implantação de cursos de Enfermagem, Farmácia e Bioquímica, numa região onde a matéria-prima é abundante e a assistência médica é ainda precária, significa a solução para os problemas de saúde da comunidade e uma contribuição para o desenvolvimento econômico regional.



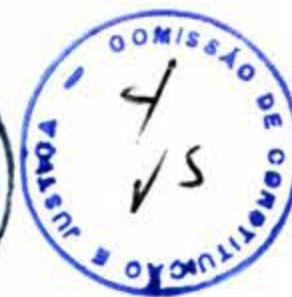
Visando, pois, a um aproveitamento racional dos recursos naturais do Estado de Rondônia, e a um equacionamento dos problemas de saúde pública, apresentamos o presente projeto de lei, para o qual esperamos contar com o apoioamento dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1984.

Deputado ASSIS CANUTO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO DE LEI N° 4 168, DE 1 984

Autoriza o Poder Executivo a instituir as Faculdades de Enfermagem, Farmácia e Bioquímica, na cidade de Jaru, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

Autor: Deputado Assis Canuto

Relator: Deputado GUIDO MOESCH

R E L A T Ó R I O

Com este projeto cuida-se de autorizar o Poder Executivo a instituir as Faculdades de Enfermagem, Farmácia e Bioquímica, na cidade de Jaru, no Estado de Rondônia, diretamente vinculadas à "Universidade Federal de Rondônia". Ao Ministério da Educação e Cultura caberá promover a instalação, tão logo haja dotação orçamentária específica e suficiente.

A justificativa ressalta:

" Considerando que à Universidade são atribuídas as funções de ensino, pesquisa e extensão, utilizando como fundamento básico os problemas da comunidade, entendemos que a implantação de cursos de Enfermagem, Farmácia e Bioquímica, numa região onde a matéria-prima é abundante e a assistência médica é ainda precária, significa a solução para os problemas de saúde da comunidade e uma contribuição para o desenvolvimento econômico regional."

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

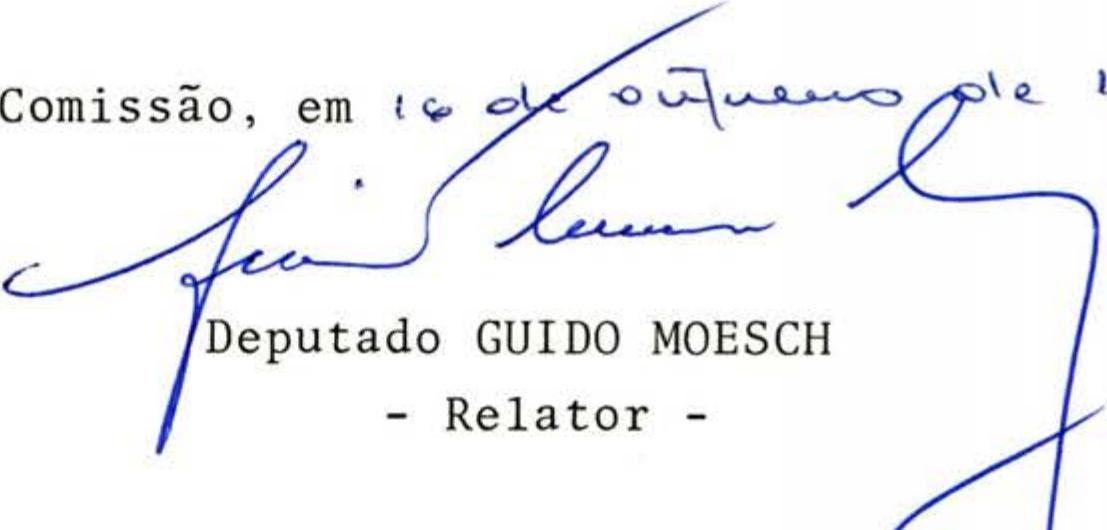


V O T O D O R E L A T O R

Trata-se de projeto de lei meramente autorizativo. Este nosso Órgão Técnico, em mais de uma oportunidade, tem entendido que não se deve impedir a tramitação de proposições dessa natureza, desde que, como no caso presente, a matéria seja da competência legislativa da União (art. 8º, item XVII, da Constituição) e a atribuição pertença ao Congresso Nacional, com posterior apreciação do Presidente da República (art. 43, caput, do Estatuto Fundamental).

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa deste Projeto de Lei nº 4 168/84.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 1984


Deputado GUIDO MOESCH

- Relator -



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO DE LEI Nº 4.168, DE 1984

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião ordinária de sua Turma "B" realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Brabo de Carvalho, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.168/84, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leorne Belém - Presidente, Gorgônio Neto - Vice-Presidente, Ademir Andrade, Aluízio Campos, Brabo de Carvalho, João Divino, João Gilberto, Valmor Giavarina, Guido Moesch, Hamilton Xavier, Júlio Martins, Nilson Gibson, Lélia Souza, Wagner Lago e José Carlos Fonseca.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 1984

Deputado LEORNE BELÉM
Presidente

Deputado GUIDO MOESCH
Relator



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.168, de 1.984

" Autoriza o Poder Executivo a instituir as Faculdades de Enfermagem, Farmácia e Bioquímica, na cidade de Jaru, no Estado de Rondônia, e dá outras providências ".

Autor : Deputado ASSIS CANUTO

Relator : Deputado FRANCISCO AMARAL

R e l a t ó r i o

Trata o projeto de lei acima epigrafado, autoria do nobre Deputado por Rondônia, ASSIS CANUTO, de autorizar o Poder Executivo a criar algumas unidades universitárias (faculdades de Enfermagem, Farmácia e Bioquímica) na ci

[Handwritten signature]



dade de Jaru, localizada naquela nova unidade da Federação.

Ditas faculdades, segundo o texto do art. 2º da proposição, vincular-se-iam diretamente à Universidade Federal de Rondônia, cabendo ao MEC promover as respectivas instalações nos termos de Estatutos a serem baixados pelo Presidente da República.

No art. 3º condiciona-se a instalação das faculdades mencionadas à futura previsão orçamentária, específica e suficiente.

Na Comissão de Constituição e Justiça, sendo relator da matéria o nobre Deputado GUIDO MOESCH, a manifestação foi pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em decisão tomada por maioria de votos.

É o relatório.

Voto

Tratando-se de proposição que visa a ampliar as oportunidades de ensino superior, numa unidade da Federação com a maior potencialidade como Rondônia e vencido

[Handwritten signature]



o obstáculo da inadequação da medida às vedações constitucionais, o que já está decidido no parecer da doura Comissão de Constituição e Justiça, parece claro que a Comissão de Educação deve opinar favoravelmente à aprovação, sendo neste sentido o meu voto.

Sala da Comissão, em 28/11/84



Deputado FRANCISCO AMARAL



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em sua reunião ordinária, realizada em 28 de novembro de 1984, opinou, unanimemente, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.168/84, do Sr. Assis Canuto, que "autoriza o Poder Executivo a instituir as Faculdades de Enfermagem, Farmácia e Bioquímica, na cidade de Jaru, no Estado de Rondônia, e dá outras providências", nos termos do parecer do Relator, Deputado Francisco Amaral.

Estiveram presentes os Srs. Deputados Rômulo Galvão, Presidente; Wall Ferraz, João Faustino, Irma Passoni, Tobias Alves, Francisco Dias, Nelson Aguiar, Celso Peçanha, Stélio Dias, Francisco Amaral, João Herculino, João Bastos, Randolfo Bittencourt, Eraldo Tinoco, Márcio Braga, Casildo Maldaner, Jônathas Nunes e Hermes Zaneti.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 1984.

Deputado RÔMULO GALVÃO

Presidente

Deputado FRANCISCO AMARAL
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 4 168, DE 1 984

"Autoriza o Poder Executivo a instituir as Faculdades de Enfermagem , Farmácia e Bioquímica, na cidade de Jaru, no Estado de Rondônia, e dá outras providências".

Autor: Deputado Assis Canuto

Relator: Deputado Carlos Fagundes

R E L A T Ó R I O

De iniciativa do ilustre Deputado Assis Canuto, o Projeto de Lei nº 4 168, de 1984, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir as Faculdades de Enfermagem, Farmácia e Bioquímica, na cidade de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 2 -



Jaru, Estado de Rondônia, as quais serão diretamente vinculadas à Universidade Federal de Rondônia.

Pronunciando-se a respeito, a dourada Comissão de Constituição e Justiça opinou no sentido da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A seguir, manifestou-se a Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação da medida.

Cabe, agora, a este órgão técnico emitir parecer sobre a matéria, em consonância com o preceituado no art. 28, § 8º, letra "f", do Regimento Interno.

É o relatório.

V O T O

Consoante se verifica dos autos, o art. 3º da propositura sub examen prescreve que a instalação das Faculdades de Enfermagem, Farmácia e Bioquímica de Jaru, no Estado de Rondônia, dar-se-á no momento em que haja dotação orçamentária específica e suficiente.

Por conseguinte, a medida preconizada não implica em imediato aumento da despesa pública, não onerando, igualmente, as finanças do orçamento vigente da União.

Em assim sendo, sob o aspecto específico de finanças, não há qualquer óbice que impeça a aprovação da iniciativa, eis que sua efetiva execução dar-se-á tão somente quando houver, por iniciati-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 4 -



va do Executivo, dotação orçamentária específica.

Nesta conformidade, no que tange à esfera de competência desta Comissão, nosso voto é no sentido da aprovação do Projeto de Lei nº 4 168, de 1984.

Sala da Comissão, aos 03 de setembro de 1985


DEPUTADO CARLOS FAGUNDES

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.168/84

A Comissão de Finanças, em reunião ordinária realizada no dia 4 de setembro de 1985, opinou, unanimemente, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.168/84 - do Sr. Assis Canuto - nos termos do parecer do relator, Deputado José Carlos Fagundes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados José Carlos Fagundes, Vice-Presidente, Luiz Leal, Múcio Athaide, Agnaldo Timóteo, Luiz Baccarini, Irajá Rodrigues, Walmor de Luca, Vicente Guabiroba, Fernando Magalhães, Bayma Júnior, Christóvam Chiaradia e Nyder Barbosa.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 1985

Deputado VICENTE GUABIROBA
Presidente

(Art. 76, caput, in fine do
Reg. Int.)

Deputado JOSE CARLOS FAGUNDES
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.168-A, DE 1.984

(DO SR. ASSIS CANUTO)



Autoriza o Poder Executivo a instituir as Faculdades de Enfermagem, Farmácia e Bioquímica, na cidade de Jaru, no Estado de Rondônia, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, contra o voto do Sr. Brabo de Carvalho; e, das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças, pela aprovação.

(PROJETO DE LEI Nº 4.168, DE 1.984, A QUE SE REFEREM OS PARECERES).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.168, de 1984

(Do Sr. Assis Canuto)

Autoriza o Poder Executivo a instituir as Faculdades de Enfermagem, Farmácia e Bioquímica, na cidade de Jaru, no Estado de Rondônia e dá outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizando a instituir, na cidade de Jaru, Estado de Rondônia, as Faculdades de Enfermagem, Farmácia e Bioquímica.

Art. 2.º As Faculdades de que trata o artigo anterior serão diretamente vinculadas à "Universidade Federal de Rondônia", cabendo ao Ministério da Educação e Cultura promover as suas instalações, nos termos dos estatutos a serem baixados por decreto do Presidente da República.

Art. 3.º A instalação das Faculdades de que trata esta lei dar-se-á a partir do momento em que haja dotação orçamentária específica e suficiente.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Estado de Rondônia possui duas características especiais — o fenômeno da migração e a variada riqueza de sua flora.

Os migrantes originários do Sul e do Nordeste, defrontam-se com o problema climático, ao qual raramente conseguem uma imediata e saudável adaptação, ocorrendo por vezes distúrbios de saúde.

As chamadas "drogas do sertão" verdadeiras maravilhas medicinais já conhecidas e utilizadas pelos habitantes da região, nem sempre são bem aceitas pelos colonos.

Como estímulo às contribuições científicas e tecnológicas da região, o Estado já conta com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq.

Considerando que à Universidade são atribuídas as funções de ensino, pesquisa e extensão, utilizando como fundamento básico os problemas da comunidade, entendemos que a implantação de cursos de Enfermagem, Farmácia e Bioquímica, numa região onde a matéria-prima é abundante e a assistência médica é ainda precária, significa a solução para os problemas de saúde da comunidade e uma contribuição para o desenvolvimento econômico regional.

Visando, pois, a um aproveitamento racional dos recursos naturais do Estado de Rondônia e a um equacionamento dos problemas de saúde pública, apresentamos o presente projeto de lei, para o qual esperamos contar com o apoioamento dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, de _____ de 1984. —
Assis Canuto.

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:-